**DECRETO LEGISLATIVO Nº 384 DE 2023 – DE 16 DE MAIO DE 2023**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas no âmbito do município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar tem como objetivo defender a política de proteção principalmente às crianças e adolescentes de Mogi Mirim acometidos por esses vícios e desenvolver ações de prevenção ao uso indiscriminado dos mesmos; e ainda propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais de prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas.

**Art. 3º** As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

**Art. 4º** Compete à Frente Parlamentar, reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas, a fim de defender a política de prevenção no âmbito deste Município, visando principalmente proteger crianças e adolescentes contra a prática de uso e abuso, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, agendadas e realizadas pelos seus integrantes, no recinto da Câmara Municipal ou de forma remota, em caso de necessidade, aprovado pela maioria dos membros.

**Parágrafo único**. A Frente Parlamentar poderá participar de reuniões públicas pautadas na referida temática mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, promovidas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, fora do recinto da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2023**

**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**